



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO
BERTAIOLLI

(11) 3292-3522 - gcmab@tce.sp.gov.br

DECISÃO

Processo: TC-020540.989.26-6

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: **Câmara Municipal de Santana de Parnaíba**

Responsáveis: José Hugo da Silva – Presidente da Câmara Municipal
– Subscritor do Edital

Rafael Lima Santos – Coordenador da Gestão de
Integridade e Patrimônio – Subscritor do Termo de
Referência

Cíntia Pereira Marques Macedo – Pregoeira

Assunto: Representação em face do edital do Pregão Eletrônico
nº 012/2026 (Processo Administrativo nº 004/2026),
que tem por objeto a “contratação de empresa para
execução do projeto básico, compreendendo o
fornecimento de bens e execução de serviços de
implantação de rede lógica de dados, contemplando a
infraestrutura física, cabeamento estruturado passivo,
backbone óptico, equipamentos ativos de rede,
configuração, organização, testes e certificação de
infraestrutura de rede de dados, no prédio da nova
sede da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba”.

Valor estimado: **R\$ 1.482.171,41** (Lote 1: R\$ 441.795,04; Lote 2: R\$
1.040.376,37)

Data de ingresso: 08/10/2026, às 16h09min

Data de abertura: 13/10/2026, às 09h00min

Advogados(as): Isadora Bessa Rueda – OAB/SP nº 450.888

Trata-se de representação, **com pedido de medida cautelar**, apresentada por **Isadora Bessa Rueda** em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2026**, promovido pela **Câmara Municipal de Santana de Parnaíba** e destinado à contratação de empresa para a execução do projeto básico de implantação da rede lógica de dados da nova sede da Casa Legislativa, compreendendo o fornecimento de bens e a execução de serviços de infraestrutura física, cabeamento estruturado passivo, backbone óptico, equipamentos ativos de rede, configuração, organização, testes e certificação. O objeto é organizado em dois lotes, o Lote 1, de

infraestrutura e cabeamento estruturado, e o Lote 2, de equipamentos e ativos de rede, e tem valor estimado total de R\$ 1.482.171,41. O procedimento será processado sob o critério de julgamento de menor preço global por lote.

A sessão pública de abertura está designada para o dia **13 de outubro de 2026**, às **09h00min**, na plataforma eletrônica BBMNET Licitações. Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, à plataforma BBMNET e ao portal de licitações da Câmara Municipal, verificou-se que o certame permanece na fase de recebimento de propostas, sem registro de suspensão ou adiamento, constando apenas a resposta da Pregoeira a dois pedidos de esclarecimento, divulgada em 7 de outubro de 2026[1].

A **Representante** sustenta a existência de irregularidades que comprometeriam a formulação das propostas e restringiriam a competitividade do certame, apontando:

- i. exigência, nos subitens 7.23 e 7.23.1 do edital[2], de que o catálogo, a ficha técnica ou o documento equivalente a ser entregue pela licitante provisoriamente vencedora, no prazo de 2 (duas) horas após a sessão, esteja em estrita conformidade com as normas, certificações, especificações e exigências técnicas do Projeto Básico e do Termo de Referência, documentos que somariam 91 (noventa e uma) páginas, o que, segundo alega, tornaria subjetiva a verificação e exigiria a reprodução integral desses anexos no catálogo;
- ii. exigência, no subitem 7.24 do edital[3], de que o catálogo, a ficha técnica ou o documento equivalente seja do fabricante, e não da própria licitante, em desatenção, segundo alega, à Súmula nº 15 desta Corte[4];
- iii. exigência, no subitem 8.5.3.1 do edital[5], de atestado de execução de serviços de infraestrutura e cabeamento estruturado “com respectivo Relatório de Certificação ou documento similar” para o Lote 1, o que configuraria, segundo alega, prova de experiência em atividade específica, vedada pela Súmula nº 30[6], além de eleger como parcela de relevância a certificação, que reputa ato complementar e de conclusão dos serviços;
- iv. exigência de certidão negativa de falência apenas para o Lote 1, de menor valor, com dispensa expressa para o Lote 2 (subitens 8.5.4.1 e 8.5.4.2 do edital[7]), assimetria que reputa injustificada;
- v. contradição entre os subitens 1.21 e 1.21.1 do Termo de Referência[8], o primeiro vedando qualquer reajuste e o segundo regulamentando-o;
- vi. exigência de compromissos do fabricante em diversos pontos do Termo de Referência, consistentes na garantia estendida obtida diretamente do fabricante (subitem 3.2.1.1[9]), na garantia de hardware e na subscrição, licenciamento e suporte técnico do fabricante (subitem 3.2.2), na comprovação, por catálogo ou carta do fabricante, da possibilidade de garantia estendida por 25 (vinte e cinco) anos (subitens 4.31.1 e 4.31.2[10]), na emissão de garantia estendida pelo fabricante (subitem 5.3.4.2[11]) e no relatório do fabricante sobre o licenciamento, as garantias e o suporte dos equipamentos (subitem 5.4), também em contrariedade, segundo alega, à Súmula nº 15;

- vii. contradição entre o subitem 3.2.1.1 do Termo de Referência, que condiciona a garantia estendida à avaliação de fatores como durabilidade e corrosão local, e o subitem 4.31.1, que a exige quando o material não for de um dos fabricantes relacionados no subitem 4.31;
- viii. tratamento diferenciado entre marcas, uma vez que o subitem 4.31 do Termo de Referência relaciona fabricantes de referência e o subitem 4.31.1 exige a garantia estendida apenas dos demais fabricantes;
- ix. exigência de garantia de execução contratual de 3% (três por cento) para o Lote 1 (subitem 4.18 do Termo de Referência[12]), sem que o edital fixe o prazo mínimo de 1 (um) mês, entre a homologação e a assinatura do contrato para a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, previsto no § 3º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021[13], constando apenas o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato (subitem 5.5 do Termo de Referência[14]);
- x. exigência, no quadro do subitem 4.22 do Termo de Referência[15], de certificações baseadas em normas de incidência internacional (ANSI/TIA, ANSI/EIA/TIA e ISO/IEC), que, segundo alega, não poderiam ter caráter obrigatório no País, conforme jurisprudência desta Corte; invoca, a esse respeito, decisão deste Tribunal que suspendeu certame com fundamento nesse argumento; e
- xi. omissão do edital quanto aos critérios de atualização monetária para os casos de atraso de pagamento, em desatenção, segundo alega, ao inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021[16].

Ao final, requer a **suspensão cautelar** do certame até o julgamento final e, no mérito, a procedência da representação, com a determinação à Câmara Municipal de que corrija as irregularidades apontadas.

É o relatório.

Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, à plataforma BBMNET e ao portal de licitações da Câmara Municipal[17], verifica-se que o edital foi divulgado em 25 de setembro de 2026 e que os pedidos de esclarecimento respondidos pela Pregoeira em 7 de outubro de 2026 versaram exclusivamente sobre a exigência de Certidão de Acervo Técnico, mantidas as demais disposições e as datas do certame; não foram localizados, nos ambientes consultados, registros de impugnação administrativa nem de manifestação da Administração sobre os pontos atacados nesta representação.

Dito isso, sem prejuízo do exame oportuno da integralidade das irregularidades suscitadas, sobressai, em exame preliminar, a aparente falta de uniformidade na **disciplina da garantia estendida do sistema de cabeamento**.

Enquanto o subitem 3.2.1.1 do Termo de Referência apresenta sua obtenção diretamente do fabricante, por período de até 25 anos, como possibilidade vinculada à avaliação de durabilidade e fatores corrosivos locais, o subitem 4.31.1 exige dos fabricantes diversos dos referenciados comprovação da possibilidade de cobertura por 25 anos. Já o subitem 5.3.4.2, reproduzido na cláusula 11.4 da minuta

contratual, determina a entrega dessa garantia como obrigação da contratada, sem reproduzir aquelas condicionantes.

A coexistência dessas disposições não permite identificar com a necessária segurança se a cobertura de 25 anos constitui requisito obrigatório para toda a solução ou se sua duração e obtenção dependem de avaliação posterior. Também não está claramente definido se o credenciamento perante o fabricante, recomendado no Projeto Básico e associado à obtenção da garantia estendida, constitui condição obrigatória para a execução, nem em que momento e por quais documentos deverá ser comprovado.

Essas indefinições podem repercutir na escolha dos produtos, nos custos de execução e na formulação de propostas em bases comparáveis, justificando a sustação cautelar para esclarecimento e compatibilização da disciplina editalícia.

À vista do exposto, com fundamento no artigo 219-A, § 3º, do Regimento Interno[18], determino a **suspensão** cautelar do Pregão Eletrônico nº 012/2026, promovido pela **Câmara Municipal de Santana de Parnaíba**, devendo a autoridade responsável abster-se da prática de quaisquer atos relacionados ao certame até ulterior deliberação desta Corte, ressalvada a hipótese de anulação ou revogação do procedimento, que, se efetivada, deverá ser imediatamente comunicada, com o encarte, nos presentes autos, do comprovante da respectiva publicidade.

Para assegurar a efetividade dos interesses tutelados pela presente deliberação, **notifiquem-se** os responsáveis pelo certame para que remetam a esta Corte, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial, suas razões de interesse, acompanhadas de cópia integral do procedimento licitatório e demais informações ou documentos que reputar pertinentes.

Alerto a Administração de que os documentos juntados aos autos deverão estar no formato “.pdf”, com recurso de pesquisa por expressões aberto e disponível, sob pena de desentranhamento.

Submetam-se as medidas ora adotadas, na primeira oportunidade, ao referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 219-B, parágrafo único, do RITCESP[19].

Publique-se.

Proceda-se às comunicações de estilo.

G.C., em 09 de outubro de 2026.

VALDENIR ANTONIO POLIZELI
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

GCMAB/TLBA

[1] Informações disponíveis em: <https://pncp.gov.br/>, <https://jornaldolicitante.com.br/> (BBMNET) e <https://www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/licitacoes> (Câmara Municipal de Santana de Parnaíba). Acesso em: 09 out. 2026.

[2] **Evento 1.5, fl. 2 (Edital, subitens 7.23 a 7.24):**

7.23. A Câmara solicitará da empresa provisoriamente vencedora a entrega do catálogo, ficha técnica ou documento equivalente para verificação do atendimento às exigências técnicas como condição de aceitabilidade da proposta, **no prazo de até 2 (duas) horas**, após o término da Sessão de processamento do Pregão, **sob pena de desclassificação da proposta.**

7.23.1. Os itens solicitados deverão estar em estrita conformidade com as **Normas, Certificações, Especificações e Exigências Técnicas** descritas no Projeto Básico e Termo de Referência.

7.24. O catálogo, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante deverá apresentar informações claras e suficientes para a comprovação do atendimento integral às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

[3] Vide nota de rodapé anterior.

[4] **SÚMULA Nº 15** - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.

[5] **Evento 1.5, fl. 6 (Edital, subitens 8.5.3 a 8.5.3.1.2):**

8.5.3. Habilitação técnica (Lotes 1 e 2):

8.5.3.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, sendo para **Lote 1:** serviços de infraestrutura e cabeamento estruturado com respectivo Relatório de Certificação ou documento similar e **Lote 2:** fornecimento, montagem, instalação, configuração e licenciamento de ativos de redes.

8.5.3.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

8.5.3.1.2. O atestado poderá demonstrar a prestação de serviços similar ao previsto no objeto desta contratação, em condições compatíveis com as previstas não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove o fornecimento do objeto idêntico ao pretendido.

[6] **SÚMULA Nº 30** - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.

[7] **Evento 1.5, fl. 7 (Edital, subitens 8.5.4 a 8.5.4.2):**

8.5.4. Habilitação Econômica e Financeira:

8.5.4.1. Lote 1: Será exigida Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, devendo apresentar certidão emitida pelos sistemas utilizados pela Justiça Estadual, quando houver, para fins de comprovação da inexistência de feitos sobre falência.

8.5.4.2. Lote 2: Não haverá exigência de certidão Negativa de feitos sobre Falência.

[8] Evento 1.7, fls. 1-2 (Termo de Referência – Anexo I do edital, subitens 1.21 e 1.21.1):

Reajuste

1.21. Não será concedido reajuste sobre o preço ofertado pela contratada, em razão da peculiaridade do objeto, uma vez que o pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão da execução contratual.

1.21.1. Salvo em casos excepcionais, imprevisíveis e incalculáveis, qualquer reajuste de valores será baseado pela variação do índice do IGP-M do período, obtido através da FGV, desde que devidamente justificado e fundamentado através de documentos comprobatórios da necessidade do ajuste pela Contratada e aceito pela Câmara.

[9] Evento 1.7, fl. 3 (Termo de Referência, subitens 3.2 a 3.2.2.1):

3.2. A solução engloba de forma integrada:

3.2.1. **Infraestrutura Passiva e Cabeamento Estruturado (Lote 1)** - Instalação de canaletas, eletrocalhas, racks de telecomunicações, patch panels, organizadores, montagem de backbone óptico e lançamento de diversos pontos de rede metálicos. Contempla a identificação e a **certificação técnica de 100% dos enlaces** através de equipamento apropriado e elaboração do projeto *As-Built*.

3.2.1.1. Conforme avaliação de durabilidade e fatores corrosivos locais, o sistema passivo de cabeamento deverá possibilitar a obtenção de garantia estendida diretamente do fabricante por período de até 25 (vinte e cinco) anos.

3.2.2. **Equipamentos e Ativos de Rede (Lote 2)** - Fornecimento, montagem física, interligação e configuração lógica de Firewall NGFW, Switches Core, Switches Layer 2 PoE+ e transceptores ópticos SFP+. Os ativos serão fornecidos com garantia de hardware de no mínimo 12 (doze) meses e subscrição/licenciamento de funcionalidades e suporte técnico do fabricante por período mínimo de 3 (três) anos.

3.2.2.1. A contratada do Lote 2 será responsável pela configuração lógica da arquitetura de rede (VLANs, regras de segurança no Firewall, redundância), bem como pela entrega da documentação técnica e orientação técnica à equipe da Câmara para operação básica da infraestrutura.

[10] Evento 1.7, fl. 8 (Termo de Referência, subitens 4.31 a 4.31.2):

Referência de Marca (Lote 1)

4.31. Eventuais referências de marcas, modelos ou padrões constantes no Projeto Básico (tais como: **Furukawa Electric, Panduit, CommScope ou equivalentes**) aptas a implantar sistemas de acordo com as melhores práticas e normas técnicas vigentes, incluindo TIA, ISO/IEC e ABNT e possuem caráter indicativo de qualidade, desempenho e compatibilidade, sendo admitida a utilização de produtos equivalentes ou superiores, desde que previamente aprovados pela Administração da Câmara Municipal.

4.31.1. Para os demais fabricantes que atendam as especificações para este item, estes deverão possuir em seu catálogo ou documento similar que comprove a possibilidade de garantia estendida por 25 anos para o sistema.

4.31.2. Também será aceita carta do fabricante ou documento similar, como meio de comprovação da possibilidade de garantia estendida por 25 anos para o sistema.

[11] Evento 1.8, fl. 1 (Termo de Referência, subitens 5.3.4 a 5.4):

5.3.4. Garantia Estendida por 25 anos

5.3.4.1. A execução da instalação do sistema de cabeamento estruturado deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis e os requisitos, procedimentos e padrões estabelecidos pelo fabricante dos componentes, acordo com a política de garantia.

5.3.4.2. A contratada deverá entregar a **Certificação do sistema e a emissão de garantia estendida de 25 (vinte e cinco) anos emitida pelo fabricante**.

5.4. Para o Lote 2, a contratada ao término da execução do objeto, deverá apresentar os respectivos números de série (Serial Numbers) dos equipamentos e Relatório do Fabricante, comprovando o status "ativo" do licenciamento, garantias e suporte dos equipamentos.

[12] **Evento 1.7, fl. 5 (Termo de Referência, subitens 4.17 a 4.19):**

Garantia de Proposta e de Contratação

Lote 1 e 2

4.17. Não haverá exigência de garantia de proposta, pois a exigência de garantia (caução, seguro-garantia ou fiança) pode onerar o custo indireto das licitantes, o que poderia restringir a participação, especialmente, de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa.

Lote 1

4.18. Haverá exigência de **garantia de execução contratual de 3% (três por cento) do valor da contratação**, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, como medida de segurança adicional, uma vez que o descumprimento contratual por parte da contratada poderá causar prejuízos à Câmara, considerando que a interrupção dos serviços poderá comprometer a continuidade da infraestrutura de Tecnologia da Informação e, consequentemente, o regular funcionamento das atividades da Câmara, bem como assegurar o cumprimento das obrigações da contratada durante o período de garantia do objeto.

Lote 2

4.19. Não haverá exigência da garantia contratual.

[13] Art. 96, § 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

[14] **Evento 1.8, fl. 2 (Termo de Referência, subitem 5.5):**

Prazo para assinatura do contrato

5.5. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da empresa vencedora, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal aceita pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

[15] Evento 1.7, fls. 6-7 (Termo de Referência, subitem 4.22):

Indicação de Normas Técnicas e Justificativa

4.22. O Projeto Básico indica as normas técnicas de referência para os principais componentes da infraestrutura de rede de dados, bem como a descrição detalhada dos produtos/materiais contidos na tabela abaixo. Tal indicação não constitui restrição indevida à competitividade, mas atende à necessidade de padronização técnica, interoperabilidade e compatibilidade entre os componentes do sistema, sendo admitidos produtos similares que atendam às mesmas especificações técnicas e normativas, conforme quadro a seguir:

• Normas/Certificações dos componentes integrantes dos itens do LOTE 1:

PRODUTO / MATERIAL	NORMAS TÉCNICA/CERTIFICAÇÕES
Cabeamento Horizontal	ABNT NBR 14565 / ANSI/TIA-568.2-D / ISO/IEC 11801
Cabeamento Vertical – Backbone Óptico	ABNT NBR 14565 / ANSI/TIA-568.3-D / ISO/IEC 11801
Cabo de Rede UTP Categoria 6	ANSI/EIA/TIA-568.2-D Categoria 6 / ISO/IEC 11801 / ABNT NBR 14565 / Homologado Anatel

PRODUTO / MATERIAL	NORMAS TÉCNICA/CERTIFICAÇÕES
Patch Cord Categoria 6 LSZH (Cabo de Manobra)	TIA/EIA-568.2-D Categoria 6 / ISO/IEC 11801 / ABNT NBR 14565 / IEC 60603-7 / Homologado Anatel
Patch Panel 24 Portas (1U)	ANSI/TIA-568.2-D / ABNT NBR 14565
Conector RJ-45 Fêmea Categoria 6	ANSI/TIA/EIA 568.2-D / ISO/IEC 11801 Classe E (até 250 MHz) / ABNT NBR 14565
Rack Fechado Padrão 19" (44U/28U)	ANSI/EIA-310-D / ABNT NBR 14565 / IEC 60297 / RoHS
Distribuidor Óptico (DIO) 24 Portas	ABNT NBR 14565 / ABNT NBR 14160 / ANSI/TIA-568.3-D / ISO/IEC 11801 / IEC 61754
Cabo Óptico Backbone Multimodo OM4	ABNT NBR 14565 / ISO/IEC 11801 / Homologado Anatel
Acopladores de Fibra LC/LC OM4	TIA/EIA 568B / TIA/EIA 568C.3
Cabo de Manobra Óptico Multimodo (OM4)	ABNT NBR 14565 / ABNT NBR 14106 / ANSI/TIA-568.3-D
Pigtail de Fibra OM4	ABNT NBR 14565 / ANSI/TIA-568.3-D / IEC 61754-20

[16] Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

[17] Portal Nacional de Contratações Públicas (documentos e histórico do certame), plataforma BBMNET (Jornal do Licitante) e portal de licitações da Câmara Municipal (nota 3). Acesso em: 09 out. 2026.

[18] Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Regimento Interno.

Art. 219-A. Por proposta de Conselheiro, o Tribunal de Contas do Estado poderá, consoante estabelece o número 10 do parágrafo único do art. 53 deste Regimento Interno, requisitar informações e cópia de editais e/ou de procedimentos de contratação elaborados pelos órgãos sujeitos a sua jurisdição da esfera estadual ou municipal.

[...]

§ 3º Em sede de representações versando sobre editais e procedimentos de contratação, após a distribuição, poderá haver a determinação de suspensão do certame até a decisão de homologação ou autorização da autoridade competente, no caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

[19] **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Regimento Interno.**

Art. 219-B. Aprovada a matéria pelo Tribunal Pleno, a Presidência expedirá ofício solicitando cópia completa do edital e/ou dos documentos relativos ao processo de contratação, incluindo projetos básicos e executivos, quando for o caso, memoriais, planilhas, minuta do contrato, parecer jurídico da aprovação do edital, e outras peças se existentes e cópia dos atos de publicidade.

Parágrafo único. Em caso de urgência e não havendo prazo propício para a submissão da matéria ao Tribunal Pleno, o Relator poderá adotar as medidas previstas neste artigo, "ad referendum" do Plenário.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-119C-HOUJ-6KBB-2P23